**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023**

**PROCESSO Nº 48/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para as aulas no projeto “Integração de Jornada Escolar”, realizados pela Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital e seus anexos.

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho do corrente ano de 2023, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Educação, aqui denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretária de Educação, a Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do mar, neste Município, e, a empresa **CLAUDINEI TONIETTI - ME**, com sede à Rua Praça Prudente de Moraes, nº 78, Bairro: Centro, na cidade de São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.732.430/0001-17, e Inscrição Estadual nº 646.077.368.111, representada neste ato pelo proprietário, o Sr. **CLAUDINEI TONIETTI**, portador do CPF/MF nº 154.553.338-52 e do CI.RG nº 20283805-SSP/SP, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023** em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preço a **Aquisição de instrumentos musicais para as aulas no projeto “Integração de Jornada Escolar”, realizados pela Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital e seus anexos.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **MARCA/**  **MODELO** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Par de caixas ativa e passiva; Caixa ativa; potência 300Wrms; Caixa processada com duas vias; 1x alto-falante de 12" + 1x driver titanium; formato trapezoidal; entrada de Mic e Line com controle de volumes independentes; entradas balanceadas; equalização de três bandas (Hifh, Mid e Low); controle de volume Master; circuito de limiter; LEDs de indicação de power, sinal e limiter; saída de sinal de linha servo balanceada com conector XLR macho; saída para caixa auxiliar com impedância mínima de 8?; corte sistema multi-vias: 100Hz (High-pass -24dB/8ª); conectores de entrada: 2x XLR-F, 1x Jack ¼" TRS; conectores de saída Pre Out: 1x XLR-M; conector speaker auxiliar: 1x speakon 4 polos; controles: Volume, chave ON/OFF, equalização; indicadores: Power, sinal e limiter; **Caixa passiva:**Potência:200Wrms;Caixa acústica full range com duas vias;1x alto-falante de 12” + 1x driver titanium; corte sistema multi-vias: 100Hz (High-pass -24dB/8ª); impedância nominal: 8; conectores: 2x speakon 4 polos; formato trapezoidal; alças plásticas laterais; ponto fly: 10x rosca M8; | UN | DONNER  SAGA 12A/12P | 16 | R$ 1.898,00 | R$ 30.368,00 |
| 04 | Guitarra: modelo stratocaster; corpo em alder; braço em maple; escala: Maple ou Technical Wood com no mínimo 22 trastes; captadores: 3 single coils de alnico ou superior; trastes médios; chave de 5 posições, 1 controle de volume, 2 de tonalidade; tarraxas vintage cromadas; Ponte Tremolo Cromada de 2 pivôs. | UN | GIANNINI  G100 | 6 | R$ 697,00 | R$ 4.182,00 |
| 05 | Contrabaixo: Corpo Flamed/Maple/Alder; Braço: Maple/Mahogany; Escala: Rosewood; Traste: 24; Largura do nut (Pestana): 38mm; Material do nut (Pestana)Urea; Tarraxas: Covered/Die-cast; Ponte: Die-cast; Captadores: Double Coil/Alnico V; Controles: Volume, Balanço e Equalizador (2 Bandas); Acabamento: Brilho ou Fosco; Captação: Elétrico. | UN | GIANNINI  GB200 | 3 | R$ 949,00 | R$ 2.847,00 |
| 07 | Teclado: -Instrumento Musical; Tipo: Arranjador; 61Teclase com no mínimo 48 notas polifônicas; Conexões: Usb To Host Transfere Áudio/midi para computadores; Usb To Device para Dispositivo; Entrada Aux In; Funções: Função Crossfade (transicao entre sons internos e aux In); Função Pattern: Loops e Batidas para Cr; Função Arpeggio com 150 Padrões; Mínimo de 750 Vozes; 10 Tipos de Efeitos Dsp, 2Knobs de Controle Pitch Bend; Alimentação: Bivolt(110/220)v; 235 Ritmos + 10 Ritmos do Usuário; Ajustes Predefinidos para 378 Musicas; Acessórios: Fonte de alimentação Bivolt; Porta Partituras; Garantia Mínima: 12 meses. | UN | MXT  M5000 | 30 | R$ 898,00 | R$ 26.940,00 |
| 10 | Bateria. Bateria Completa, Composição da madeira Birch. Medidas: ton 08x07 / 10x07 / 12x08; surdos: 14x13 / 16x13 (pol); bumbo: 20x17 (pol); caixa: 14x5,5 (pol), pés de surdo maciço em aço com borracha com sistema de amortecimento para melhor isolamento da ressonância do tambor. Modelo referencial STAGE CUSTOM BIRCH ou similar | UN | GRETSCH  BIRCH | 3 | R$ 10.900,00 | R$ 32.700,00 |
| 12 | Suporte para Teclado: Tipo de suporte: X; altura máxima:120 cm; quantidade de longarinas: 2. Peso máximo suportado: 30kg. | UN | ASK  X10SP | 30 | R$ 94,00 | R$ 2.820,00 |
| 15 | Cabos p10.Cabeamento, Px10 Px10 para instrumento ou Similar; Modelo referencial High Clear - Reto / ´L´; Cabo emborrachado; - Plugs 180º reto; Produto com qualidade certificada por ISO 9001/14001; Certificado de garantia do fabricante ou importador. | UN | KATO  2P10 L | 160 | R$ 27,90 | R$ 4.464,00 |
| 16 | Cabos XLR. Condutor: 0,20 mm² Cobertura: PVC Flexível Isolamento: Polietileno Blindagem: Fita de alumínio + blindagem em cobre trançado Comprimento: 4,57m no mínimo; Balanceado. | UN | KATO  2XLR 4,57M | 160 | R$ 28,90 | R$ 4.624,00 |
| 18 | Jogo de cordas tensão média, em náilon para violão. Marca de referência: Nig e Gianini | UN | GIANNINI  GENW | 160 | R$ 13,69 | R$ 2.190,40 |
| 19 | Tarraxa pino grosso para violão. | UN | MXT  PINO GROSSO | 70 | R$ 22,90 | R$ 1.603,00 |
| 20 | Capa para violão Folk Luxo acolchoada, com alça. | UN | CRBAG  FOLK | 40 | R$ 74,90 | R$ 2.996,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 115.734,40** |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 27/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

**2.1.1.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

**2.2**. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1**. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**3.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.4.** A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2**. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023.**

**3.3**. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4**. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compras, conforme requisição da Secretaria de Educação, nos seguintes locais:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **CONTATO** | **CPF** | **ENDEREÇO** |
| **Secretaria de Educação** | Elásio Frisanco | 019.543.229-09 | Rua N. S. do Perpétuo Socorro, 430, Centro |
| **Centro de Preparo de Alimentação Escolar** | Mariângela Faria Cafiero Rodrigues | 003.360.029-55 | Rua Alexandre Stika, esquina com Rua 800 (Avenida das Margaridas), nº 1.056, no bairro Itapema do Norte |
| **Euclides Emídio da Silva** | Rosilda da Silva Grabowski | 005.263.599-60 | Rua 120 Av. Princesa Isabel, 321, Barra do Saí |
| **Espaço A+ Euclides Emídio da Silva** | Rosilda da Silva Grabowski | 005.263.599-60 | Rua 120 Av. Princesa Isabel, 321, Barra do Saí |
| **Monteiro Lobato** | Patrícia Toaldo | 030.675.479-77 | Rua 690 Walter Crisanto, 400, Samambaial |
| **Espaço A+ Monteiro Lobato** | Patrícia Toaldo | 030.675.479-77 | Rua 690 Walter Crisanto, 400, Samambaial |
| **Claiton Almir Hermes** | Pamela Todesco | 038.417.149-43 | Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José |
| **Extensão Ayrton Senna** | Juliana Rodriguez Villar | 285.006.058-55 | Rua Caracaxá, 339, Itapema do Norte |
| **Ayrton Senna** | Juliana Rodriguez Villar | 285.006.058-55 | Rua Caracaxá, 137, Itapema do Norte |
| **Espaço A+ Ayrton Senna** | Juliana Rodriguez Villar | 285.006.058-55 | Rua Caracaxá, 137, Itapema do Norte |
| **Frei Valentin** | Aline Zanela de Almeida | 046.498.609-54 | Av. 1670 Nações Unidas, 405, Centro |
| **João Monteiro Cabral** | Claudia Nascimento | 035.052.269-39 | Rua 2550 (antiga Rua Lourival Jansen), 1157, Balneário Brandalize, |
| **Zózimo Neres do Rosário** | Cristiane do Rocio VenskiScarpim | 576.951.729-87 | Rua Izabel Cabral Borges, 139, Pontal |
| **Alberto Speck** | Sirlene Caldeira Santin | 646.720.859-53 | Estrada do Saí-Mirim, s/º, Saí-Mirim |
| **Lua de Cristal** | Eliane Maria Valore de Siqueira | 566.561.149-20 | Rua 130 Tupinambá,348, Barra do Saí |
| **Primeiros Passos** | Marciana Arbigaus Eckel | 902.537.369-00 | Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José |
| **Pequeno Aprendiz** | Vanessa Dibax | 748.843.529-04 | Avenida Pérola do Atlântico, 962, Itapema do Norte |
| **Gente Feliz** | Maicon França Fernandes Vieira | 061.776.379-81 | Rua 1680, 404, Centro |
| **Arco Íris** | Daianne Ferreira de Sousa | 054.531.159-47 | Rua Pajura, 418, Pontal |
| **Extenção Speck** | Sirlene Caldeira Santin | 646.720.859-53 | Estrada do Saí-Mirim, s/º, Saí-Mirim |

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela **expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar**, conforme o disposto no art. 62 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**5.2. Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3**. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

**5.4.** Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União,** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** e Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1**. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2**. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

**6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

**7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

**7.4**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**7.5**. Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

**7.6**. O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1**. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**8.2**. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para prestação dos serviços do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II. Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6**. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

**10.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**10.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**11.2**. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3**. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO**

**12.1****.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador através da Diretora do Departamento de Integração de Jornada Escolar, a Sra. **LUCIANA COAN**, inscrita no CNPF sob nº 007.627.589-29, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo Contratante, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**12.2**.**1**. Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

**12.3**. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**12.4**. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.5**. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**12.6.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1**. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

**13.2**. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 22 de junho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **ÓRGÃO REGISTRANTE**  **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**  **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** | **FORNECEDOR REGISTRADO**  **CLAUDINEI TONIETTI – ME**  **CLAUDINEI TONIETTI** |
| **ÓRGÃO REGISTRANTE**  **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  **LUCIANA COAN**  **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR**  Fiscal Órgão Gerenciador |  |
| Testemunhas:  **NOME:**  **CNPF/MF:** | **NOME:**  **CNPF/MF:** |